



PROCESSO Nº : 228370/2017

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

DECISÃO

Trata o processo de **Representação de Natureza Interna** formulada em 21/07/2017 pela **Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia**, em face do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, **Sr. Sinvaldo Santos Brito**, em razão de supostas irregularidades relativas ao descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ao TCE/MT, por meio do sistema Geo-Obras, até o exercício de 2016, e que não foram objetos de RNI instauradas anteriormente (documento digital nº 226354/2017).

Segundo competência a mim outorgada (art. 89, inciso IV do RITCE/MT) e no exercício do juízo de admissibilidade exigido nessa fase processual, passo a análise dos seus requisitos.

Verifico que o titular da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia é parte legítima para formular a presente representação interna (art. 224, II, "a" do RITCE/MT).

Também observo que constam na inicial **os fatos** tido como irregulares e seus fundamentos legais, o **autor** dos atos impugnados com seu respectivo cargo e órgão que pertence, **os períodos** em que ocorreram os fatos, bem como as evidências que comprovam a materialidade e a autoria dos atos e fatos representados (art. 219 c/c art. 225 do RITCE/MT).

Diante do exposto, **recebo** a Representação Interna e determino a **citação** do **Sr. Sinvaldo Santos Brito** para apresentar defesa no prazo regimental,



encaminhando cópia da inicial e da informação técnica preliminar da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia (art. 227, §1º do RITCE/MT).

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 27 de julho de 2017.

(assinatura digital)

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
RELATOR